

COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À  
PROPOSTA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO  
SISTEMA NACIONAL DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO  
REGULATÓRIO 2016-2019

**JANEIRO 2016**

**Tagusgás – Empresa de gás do Vale do Tejo, SA**

---

---

## Conteúdos

Nota introdutória	1
Sumário executivo	2
Comentários gerais	3
Regulamento tarifário - RT	5
Regulamento de relações comerciais - RRC	7
Regulamento de acesso às infraestruturas e às interligações – RARII e regulamento de operação de infraestruturas - ROI	14
Necessidades de esclarecimento e regulamentação complementar	16
Propostas de reflexão	19
Considerações finais	22

---

## Nota introdutória

---

No passado mês de dezembro de 2015 a ERSE procedeu à publicação da proposta de revisão dos regulamentos do sector do gás natural, originando a respetiva consulta pública.

O presente documento procura apresentar um conjunto de comentários, expressando algumas das preocupações mais relevantes sentidas pela Tagusgás com o conteúdo da proposta de revisão dos regulamentos tarifário (RT), relações comerciais (RRC), acesso às infraestruturas e interligações (RARII) e operação de infraestruturas (ROI).

Não se trata, assim, de uma análise exaustiva dos textos submetidos a consulta pública, mas de uma apreciação global dos mesmos e de levantar um conjunto selecionado de questões que gostaríamos de ver alteradas, completadas ou simplesmente esclarecidas.

Para além dos comentários específicos a cada regulamento revisto, são apresentados comentários gerais e necessidades de esclarecimento e outras referências que se pretende que sejam alvo de reflexão.

---

## Sumário executivo

---

A Tagusgás agradece à ERSE a oportunidade de participar neste exercício de consulta pública referente à proposta de revisão dos regulamentos do setor do gás natural para o novo período regulatório.

O presente documento estabelece o enquadramento do processo em curso e apresenta um conjunto de comentários aos regulamentos revistos pela ERSE na perspetiva de operador de rede de distribuição e comercializador de último recurso retalhista.

Sumariamente, destaca-se pela positiva a revisão e adequação dos regulamentos na sua generalidade, o esforço de integração da legislação relacionada, o estabelecimento de padrões e princípios de atuação para os agentes e o foco no consumidor final e qualidade de serviço.

Salientam-se também, como pontos menos positivos, algumas omissões e necessidades de esclarecimento perante alterações introduzidas nesta revisão regulamentar. Estes aspetos menos positivos derivam essencialmente de temas que a Tagusgás gostaria de ver abordados e de legislação complementar que se encontra por publicar ou rever, e que é fundamental para avaliar os impactos das medidas publicadas.

Por fim, a Tagusgás propõe um conjunto de reflexões que considera de extrema importância para o futuro do setor. Trata-se de um conjunto de matérias relevantes que afeta toda a cadeia de valor do sistema e que foca essencialmente na relação custo benefício do aumento da qualidade de serviço no sistema nacional de gás natural.

---

## Comentários gerais

---

### **Evolução nacional e internacional do setor**

Na perspetiva da constante evolução do setor, a Tagusgás vê com agrado a revisão regulamentar proposta e reconhece o esforço da ERSE desde o início da regulação.

É evidente a necessidade de revisão dos regulamentos em função do que tem sido o desenvolvimento do mercado nacional. Porém, e de forma igualmente importante e positiva, esta revisão acompanha o processo de integração em mercados internacionais. Esta é uma realidade cada vez mais presente para todos os agentes, considerada indispensável pela Tagusgás no que diz respeito à transposição para a legislação nacional das diretivas europeias.

O processo de integração no mercado europeu requer forte envolvimento e ação coordenada de operadores e regulador, assim como estratégias globais de atuação para os agentes em regime de mercado. Trata-se de uma mudança significativa nos princípios de atuação, e sobre a qual recaem elevadas expectativas por parte de todos os agentes de mercado.

Neste processo, a Tagusgás considera especialmente positiva a harmonização regulatória por via da introdução na revisão regulamentar dos códigos de capacidade, interoperabilidade e regras de balanço.

### **Gestão e proteção do consumidor**

Perante a análise da proposta de alteração dos regulamentos, verificamos que existe uma preocupação crescente em estabelecer um conjunto de princípios de atuação com vista a incrementar a transparência do mercado.

No âmbito da relação com o consumidor as alterações propostas são, na perspetiva da Tagusgás, muito positivas e adequadas ao que tem sido o desenvolvimento do mercado liberalizado.

O impacto da liberalização do setor foi determinante e as medidas apresentadas reforçam a importância da qualidade de serviço e da informação a disponibilizar ao consumidor.

## Infraestruturas

A Tagusgás reconhece que o processo de sistematização de informação ao consumidor e foco na qualidade de serviço deve ser acompanhado pelo aumento da eficiência do sistema.

A sustentabilidade do setor só pode ser assegurada através de investimento eficiente. Enquanto operador, a Tagusgás partilha das preocupações manifestadas por várias entidades na audiência de pública e que estão igualmente presentes na revisão regulamentar proposta pela ERSE.

A Tagusgás defende que devem ser definidas prioridades de investimento que não condicionem a ligação de novos clientes cuja contribuição seja líquida para o sistema. A impossibilidade de abastecimento a gás natural de um cliente industrial pode traduzir-se num *handicap* na sua estratégia de otimização de custos de produção.

No que diz respeito à expansão de rede para ligação de novos polos de consumo doméstico, a Tagusgás defende que estes novos polos devem beneficiar das economias de escala provenientes da infraestruturização de grandes clientes com contribuição líquida para o sistema nacional de gás natural.

É fundamental garantir a sustentabilidade do setor permitindo o seu crescimento progressivo, aumentando consumos e reforçando a competitividade dos novos clientes nos respetivos mercados em que atuam, assegurando a não discriminação de consumidores.

---

## Regulamento tarifário - RT

---

### 1. Proveitos permitidos – OPEX CURr

[Artigos 89º e 90º da proposta de revisão do RT]

Ao nível dos proveitos permitidos verificam-se 2 alterações nos custos de exploração da comercialização de gás natural (CURr):

- Introdução de uma nova parcela de gastos – custos não controláveis;
- Criação e publicação de custos de referência;

Ao nível da parcela de custos não controláveis a Tagusgás não consegue identificar qual a tipologia de gastos que a ERSE pretende considerar como não controláveis.

Ao nível de custos de referência, a Tagusgás realça os comentários descritos no documento justificativo da proposta de alteração do regulamento tarifário do sector de gás natural e que tenha em conta as especificidades de cada comercializador presente no mercado, e que estes sejam envolvidos na definição dos custos de referência a publicar pela ERSE.

### 2. Proveitos permitidos – OPEX ORD

[Artigo 76º da proposta de revisão do RT]

Relativamente aos custos de exploração da atividade de distribuição terem ficado omissos nestes documentos, a Tagusgás não deixa de manifestar a sua preocupação pela sua não revisão face a um expectável aumento dos mesmos, e a sua não adequação à realidade de cada operador no que diz respeito aos ponderadores de *price cap* atualmente em vigor (pontos de entrega/energia).

Com a otimização e eventual diminuição dos investimentos no setor do gás natural, as empresas tendem a perder capacidade negocial perante os respetivos prestadores de serviço. Até à data os contratos são negociados de forma integrada (gastos operacionais e investimentos), o que proporciona economias de escala para os prestadores de serviços. Caso se verifique uma diminuição da componente de investimento, é expectável o aumento de custos referentes à componente de gastos operacionais, sob pena de o contrato não ser economicamente viável para os prestadores de serviços da Tagusgás.

### 3. Reporte de informação

[Capítulo VII da proposta de revisão do RT]

Em termos de reporte de informação, a Tagusgás deixa uma sugestão à ERSE, a rever nesta ou numa futura revisão regulamentar, sobre a possibilidade de inclusão de subregulamentos ou diretivas publicadas no período regulatório anterior.

Neste regulamento em específico, poder-se-ia incluir o manual de procedimentos para a repercussão das taxas de ocupação de subsolo, e termo e condições das auditorias a realizar no âmbito da aplicação do ASECE.

Ainda em termos de reporte, apesar de a Tagusgás concordar com a generalidade do proposto, considera que, de acordo com o que é mencionado no Documento Justificativo da Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector de Gás Natural (pág. 79/80), onde é referido que a ERSE pode agregar ou repartir de forma diferente os valores reportados nas contas auditadas dos operadores, os critérios utilizados para este tratamento de dados devia ser partilhado com os operadores.

Esta medida poderia facilitar a gestão interna dos operadores, nomeadamente ao nível das relações com os seus auditores.



# Regulamento de relações comerciais - RRC

---

## 1. Apreciação das condições gerais dos contratos de fornecimento e ficha contratual padronizada

[Artigos 86º e 87º da proposta de revisão do RRC]

Valoriza-se positivamente o estabelecimento de princípios de atuação transversais aos comercializadores, que contribuem para a transparência do setor e qualidade da informação a disponibilizar ao consumidor final.

O aumento da oferta justifica plenamente as medidas adotadas ao nível das condições gerais dos contratos e a incorporação da diretiva 4/2015 de 8 de abril referente à apresentação de uma ficha contratual padronizada associada a cada oferta comercial por si veiculada.

Consideramos que, embora estejam identificadas nos regulamentos as possibilidades de contratação por parte de um comercializador de último recurso retalhista, as medidas em análise devem ser aplicadas exclusivamente aos agentes em regime de mercado.

## 2. Prestação da caução

[Artigo 94.º da proposta de revisão do RRC]

A extensão da possibilidade de prestação de caução por parte dos clientes aos agentes em regime de mercado é considerada positiva pela Tagusgás.

## 3. Fidelização no contrato de fornecimento

[Artigos 86º, 87.º e 130.º da proposta de revisão do RRC]

A Tagusgás valoriza todas as medidas que são tomadas no sentido de aumentar os benefícios para o cliente final e que sejam estimulantes ao consumo. Contudo, e perante este caso específico, manifesta a sua preocupação com a possibilidade de aumento dos números dos índices de reclamações decorrentes de falhas de comunicação entre agentes em regime de mercado e consumidor, e que podem ter impacto na imagem do sistema.

## **4. Indexação de preço no contrato de fornecimento**

[Artigos 86.º, 87.º e 130.º da proposta de revisão do RRC]

A explicação dos mecanismos de indexação das tarifas por parte dos agentes em regime de mercado, assim como as referências necessárias ao seu apuramento, visam claramente a melhoria da informação disponibilizada ao consumidor e a Tagusgás reconhece a medida como positiva para o consumidor sistema nacional de gás.

A inibição da indexação de preços à tarifa transitória é reconhecida pela Tagusgás como um passo decisivo no processo de extinção do mercado regulado.

## **5. Obrigações de informação a respeito da aplicação da tarifa social**

[Artigo 103.º da proposta de revisão do RRC]

A Tagusgás reconhece a importância que este benefício tem hoje em dia na realidade socioeconómica do país e enaltece o esforço das várias entidades envolvidas na atribuição deste benefício. Realça-se positivamente também a aproximação verificada ao setor elétrico sobre esta matéria no sentido da uniformização.

A introdução das novas regras de reporte de informação para os comercializadores permitirão um seguimento mais efetivo por parte da ERSE no que diz respeito à aplicação deste importante benefício social.

## **6. Sistematização da informação que integra o contrato e a fatura de gás natural**

[Artigos 245.º e 114º da proposta de revisão do RRC]

Conforme já referido anteriormente, a preocupação com o consumidor é bem evidente, e merece uma vez mais a concordância da Tagusgás, nesta revisão regulamentar.

No que diz respeito às estimativas de valores de consumo, é positivo para o consumidor ter oportunidade de comparar a estimativa (por via da utilização da mesma unidade de medida) da sua fatura com a informação visível no equipamento de medição que tem instalado no seu ponto de abastecimento.

Relativamente à sistematização do conteúdo da fatura, a Tagusgás considera fundamental esta uniformização para aumentar a transparência da informação e a comparabilidade das ofertas de mercado perante uma situação de consumo efetivo.

Reconhecemos, porém, que a alteração dos novos requisitos a constar nas faturas poderá originar em alguns agentes de mercado situações da seguinte natureza:

- a) Interna - Período de desenvolvimento e adaptação de sistemas de informação;
- b) Externa - Aumento do índice de reclamações e/ou pedidos de informação por parte dos consumidores face às diferenças que as novas faturas terão.

## **7. Acertos de faturação por correção de estimativas**

**[Artigo 111.º da proposta de revisão do RRC]**

Na perspetiva da proteção do consumidor, a Tagusgás compreende e reconhece o valor da revisão efetuada resultante da integração da diretiva 17/2013 de 11 de setembro.

A Tagusgás considera que deve existir uma reflexão sobre a relação e impactos que entre o artigo em análise e a legislação em vigor sobre caducidade e prescrição de faturas de consumos com prazo superior a 6 meses.

## **8. Entidade responsável pelas previsões e perfis de consumo**

**[Artigos 37.º e 247º da proposta de revisão do RRC]**

O enquadramento da função de previsão de consumos com medição não diária no âmbito da gestão técnica do sistema nacional de gás natural merece a concordância da Tagusgás.

Entende-se e justifica-se, devido ao carácter de transversalidade que o operador da rede de transporte possui em relação a todos o setor, a revisão regulamentar a este nível. Da mesma forma, e pelo mesmo motivo, se entende a atribuição da responsabilidade de concretização da proposta anual dos perfis de consumo.

Contudo, a Tagusgás deixa ao critério da ERSE ou da entidade responsável pelas previsões e perfis de consumo uma eventual reflexão sobre a consideração de fator geográfico no apuramento dos perfis de consumo.

## 9. Inibição de contratação com os CURr

[Artigos 85.º e 124.º da proposta de revisão do RRC]

No âmbito do processo de consolidação do mercado liberalizado, é com agrado que a Tagusgás vê introduzidas na revisão regulamentar as exceções de contratação por parte de um CURr.

Atendendo aos diversos mecanismos que hoje têm impacto direto ou indireto nos movimentos de carteiras de clientes, a Tagusgás propõe que a proposta definitiva a enviar à ERSE até 90 dias após a publicação dos regulamentos, onde constem os procedimentos para acionar caso se verifique a inibição do COM ou outro problema que impeça a continuidade do abastecimento, resulte de uma sessão de trabalho que envolva operadores e ERSE.

## 10. Faturação na mudança de comercializador

[Artigos 125.º e 128.º da proposta de revisão do RRC]

Conceptualmente e na perspetiva da eficiência do sistema, a Tagusgás reconhece positivamente a medida proposta. A medida apresentada minimizará o parqueamento de custos no sistema respeitantes a dívidas deixadas por clientes que transitam para o mercado liberalizado.

Concretamente ao nível da emissão da última fatura via o novo comercializador, o mecanismo descrito na revisão regulamentar carece de maior detalhe que permita determinar o impacto na organização, assim como as alterações que devem ocorrer ao nível da relação com o cliente final.

Conforme mencionado pela ERSE, a Tagusgás concorda com a centralização do processo no gestor do processo de mudança de comercializador. Atendendo ao volume de interações que esta medida pode originar, considera-se adequado recorrer à plataforma existente. A Tagusgás espera ter possibilidade de poder participar, e contribuir com a sua experiência e *konw-how* de mercado, em todas as fases de desenvolvimento deste mecanismo.

Relativamente à possibilidade atribuída ao CURr para a interrupção do fornecimento até 60 dias após a mudança, caso não seja regularizada a última fatura por este emitida, a Tagusgás propõe que esta possibilidade seja estendida a todos os agentes em regime de mercado. É do entendimento da Tagusgás que a eficiência de sistema e agentes contribuirá para melhorar as condições de aquisição de energia para todos os clientes, por via da redução do risco de incumprimento perante a comercializadora cessante.

## 11. Gestão do processo de mudança de comercializador

[Artigos 125.º e 127.º da proposta de revisão do RRC]

A Tagusgás considera muito positiva a integração da legislação relacionada com o processo de gestão de mudança de comercializador e, em especial, com a definição de 2 dias como prazo máximo para introduzir solicitações de um cliente na plataforma. A Tagusgás acredita que esta medida vai permitir fluxos de comunicação mais rápidos entre agentes, diminuição da duração dos processos e consequente redução de reclamações.

## 12. Condições comerciais de ligação às redes de SNGN

[Capítulo VII da proposta de revisão do RRC, com maior incidência nos artigos 179.º e 180.º]

A Tagusgás não concorda com a revisão efetuada sobre os referidos artigos e considera que a forma como são apresentados inviabiliza o crescimento sustentável do sistema e gera discriminação entre consumidores.

Por outro lado, devido à racionalizando do investimento ao nível da expansão, a não consideração das “instalações de utilização” nos custos elegíveis, impede a rentabilização de investimentos significativos efetuados nos últimos anos. O sistema nunca deve perder a sua capacidade de crescer por via da saturação de infraestruturas já existentes.

Face ao exposto, a Tagusgás propõe a seguinte alteração de redação das alíneas A e B do nº3 do artigo 180 da proposta de revisão do RRC:

***“Nas situações descritas na alínea A do n1 do art179 são aceites os custos com a adaptação de aparelhos de queima e das instalações de utilização à data da integração do polo de consumo em que se inserem.”***

A Tagusgás está em crer que a revisão efetuada sobre os artigos referidos (179 e 180) tinham como objetivo simplificar o anterior regulamento, mantendo os princípios de custos aceites atualmente em vigor, e que o texto será revisto pela ERSE no sentido de ir de encontro à inclusão das instalações de utilização nos custos aceites da reconversão.

Ainda no nº2 do artigo 180 é referido que os critérios para medir a eficiência económica dos investimentos será publicado em norma técnica. A Tagusgás concorda com todas as estratégias que permitam reduzir o custo médio unitário de veiculação de gás natural, contudo, e relativamente a esta norma técnica a publicar, a Tagusgás propõe que a mesma possa ser resultante de um trabalho prévio conjunto entre a ERSE e os operadores.

A norma técnica a desenvolver deverá ser articulada com o PDIRD, bem como com o serviço público a que os ORD se encontram vinculados, definindo de forma clara os preceitos que cada projeto deverá cumprir, numa lógica de contributo para a eficiência do sistema como um todo.

### **13. Previsão da função de gestão logística de abastecimento de UAG**

#### **[Artigo 37.º da proposta de revisão do RRC]**

Relativamente a esta alteração, a Tagusgás apenas pretende alertar para a necessidade de garantir uma transição segura dos processos, de modo a impedir constrangimentos no abastecimento das unidades. A Tagusgás considera que a função tem sido assegurada de forma eficiente e espera que o processo de alteração do gestor não diminua o nível da qualidade de serviço existente.

### **14. Deveres de informação em mercado retalhista**

#### **[Artigo 129.º da proposta de revisão do RRC]**

A Tagusgas vê a introdução desta obrigação, de reporte mensal sobre todos os fornecimentos assegurados, como um reconhecimento de relevância do GPMC, vendo com bom grado a inclusão deste reporte.

No entanto, estes requerem um esforço adicional, quer a nível de custos no seu desenvolvimento, quer de mobilização de recursos, exigindo um esforço suplementar a todos os agentes abrangidos.

## **15. Corte de abastecimento**

[Artigo 61.º da proposta de revisão do RRC]

A Tagusgás regista com agrado a revisão deste artigo no que diz respeito à inclusão da possibilidade corte de abastecimento sem aviso prévio em caso de fraude detetada.

Quanto à possibilidade de corte de abastecimento sem aviso prévio por falta de pagamento, a Tagusgás não está de acordo e está em crer que se trata de um lapso na revisão do artigo.

## **16. Condições para rescisão e levantamento de contador**

[Artigo 89.º da proposta de revisão do RRC]

Na alínea e) do nº2 do referido artigo, a Tagusgás propõe uma redução do tempo previsto, de 60 para 20 dias, no prazo para levantamento de contador e rescisão de contrato.

# Regulamento de acesso às infraestruturas e às interligações – RARII e regulamento de operação de infraestruturas - ROI

## 1. Integração de legislação

Na anterior revisão ao RARII de 2013 verificou-se a inclusão de grande parte dos códigos europeus, sendo que na presente revisão, a Tagusgás realça positivamente uma continuidade do processo de integração dos referidos códigos europeus.

No entanto, a expectativa da Tagusgás era que fosse também efetuada a revisão dos manuais de procedimentos complementares ao RARII e ROI, simultaneamente à sua revisão. As alterações propostas nestes dois regulamentos não permitem uma apreciação crítica por parte da Tagusgás, motivada pela ausência de detalhes dos procedimentos que serão parte integrante do manual de procedimentos.

A Tagusgás vê com muita preocupação a aproximação do dia 1 Outubro de 2016, data a partir da qual entram em vigor novos princípios e obrigações de prestação de informação. O novo modelo de reporte exigirá um profundo desenvolvimento dos sistemas de informação, desenho e implementação de novos fluxos de comunicação e reorganização de estrutura operacional. Era portanto esperado que, nesta revisão regulamentar, as especificações definitivas sobre os mecanismos e regras de repartição e procedimentos para trocas de informação que constituirão o manual de procedimentos, fossem divulgados em simultâneo sob pena de condicionar o arranque em produtivo dos sistemas necessários à operação.

## 2. Ajustamento para perdas e autoconsumos

**[Artigos 18.º e 26.º das propostas de revisão do RARII e ROI respetivamente]**

A compensação prevista nesta revisão, no que respeita a ajustamentos para perdas e autoconsumos, deixa a possibilidade das compensações poderem vir a ser da responsabilidade do GTG e/ou operadores das infraestruturas. Tanto o RARII como o ROI não são claros nos moldes e procedimentos de apuramento, nomeadamente para o GTG e/ou operadores de infraestruturas relativamente às perdas e autoconsumos nas estruturas da sua responsabilidade. Uma vez mais, e à



semelhança do ponto anterior, a ausência do MPGTG não permite à Tagusgás emitir opinião crítica sobre o modo de processamento destas alterações.

Em suma, as redações do artigo do RARII 18-A e artigo 26-F do ROI, onde são apontadas duas possibilidades para a compensação no ajustamento para perdas e autoconsumos suscita questões como: como será selecionada a opção? Como será efetuado esse apuramento, nomeadamente para o GTG e operadores de infraestruturas? O que está previsto para as UAG?

### **3. Repartições**

**[Artigos 27.º e 29.º da propostas de revisão do ROI]**

No seguimento dos pontos anteriores, também ao nível desta matéria as análises realizadas pela Tagusgás são inconclusivas. O detalhe da informação a prestar pelos operadores será, ao que parece, explicitado no manual de procedimentos. É impossível para a Tagusgás pronunciar-se de forma favorável ou desfavorável perante a revisão efetuada, na medida em que a informação detalhada sobre os procedimentos não está disponível.

# Necessidades de esclarecimento e regulamentação complementar

---

## 1. Regulamento tarifário (RT)

### 1.1. CAPEX – atividade de distribuição

Não surge qualquer referência a eventuais alterações à metodologia do apuramento do CAPEX da atividade de distribuição. A Tagusgás gostaria de ver esclarecido se a ERSE irá manter as atuais regras de cálculo de CAPEX e alertar para a necessidade de assegurar uma remuneração mínima que incentive as distribuidoras a investir o necessário para tornar o sistema mais eficiente e, ainda, que respeite de forma inequívoca os contratos de concessão assinados com o Estado português.

### 1.2. OPEX – atividade de distribuição

Conforme mencionado no capítulo de análise ao regulamento tarifário, os ponderadores do *price cap* não apresentam alterações. No entanto, a Tagusgás volta a reforçar a necessidade de a ERSE considerar as características individuais de cada operador para um tratamento individualizado ao nível da definição do peso desses mesmos ponderadores. É fundamental conhecer os custos reais de cada operador, ter em consideração as suas características específicas e definir indutores que reflitam essa especificidade. A liberalização do mercado é muito positiva para os consumidores mas não diminui de forma significativa os custos do sistema. Assim, uma grande parte dos custos que antes estavam afetos às CUR passam agora a ser das ORD. Exemplos, entre outros, são o atendimento ao consumidor, a gestão técnica das rescisões e os cortes. A ERSE tem que ter consciência disto e fazê-lo refletir nos OPEX permitidos das distribuidoras.

### 1.3. Ajustamentos – atividade de distribuição

Não é claro para a Tagusgás o mecanismo descrito relativamente à inclusão dos ajustamentos aos proveitos permitidos na tarifa de venda ao cliente final.

Considerando o que hoje se aplica, a Tagusgás propõe que seja esclarecido se a inclusão dos ajustamentos em função da evolução da procura acontece ao nível dos ajustamentos provisórios e/ou definitivos.

Por outro lado a Tagusgás considera que carece de esclarecimento a menção sobre o horizonte temporal (duração período regulatório) previsto para a recuperação destes ajustamentos. É inaceitável que os ajustamentos se façam a mais de dois anos, quando a ERSE pode definir as previsões de quantidade de forma unilateral.

## **2. Regulamento de relações comerciais (RRC)**

### **2.1. Reconversões**

A Tagusgás não pode deixar de voltar a mencionar este ponto pela importância que representa para o SNGN e para os consumidores. É fundamental que a ERSE clarifique, especialmente, os artigos 179 e 180 para não comprometer o crescimento do número de novos consumidores para o sistema que estão a ser discriminados perante a redação da revisão.

O desenvolvimento de infraestruturas dedicadas para o mercado doméstico será cada vez menos uma realidade, pelo que deverá ser dado fulcral interesse à saturação de redes existentes, contribuindo de forma positiva para a eficiência do sistema.

### **2.2. Faturação na mudança de comercializador**

O mecanismo de emissão da última fatura pelo novo comercializador é uma medida, no seu objetivo geral, considerada pela Tagusgás como muito positiva. Contudo, e considerando a informação disponível nesta revisão, a Tagusgás considera que deve ser feita uma reflexão conjunta entre os operadores e a ERSE, no sentido de perceber como pode ser enquadrada esta possibilidade no contexto do GPMC.

### **2.3. Procedimentos fraudulentos**

Neste documento a Tagusgás considera muito positiva a inclusão da possibilidade de corte de abastecimento sem aviso prévio para casos de fraude, contudo propõe que se defina uma tabela de preços a aplicar sobre esses casos detetados.

## **2.4. Mercado ibérico de gás**

A Tagusgás esperava que a revisão efetuada sobre os regulamentos apresentasse informação mais detalhada sobre o processo de integração no Mibgás. A dimensão do desafio de integração exige informação clara sobre os procedimentos e princípios de atuação a adotar por todos os agentes.

## **3. Regulamentos, manuais de procedimentos, normas técnicas e outra legislação complementar**

Na revisão efetuada sobre o RARII e ROI são identificados o manual de procedimentos e normas técnicas que serão publicados posteriormente aos novos regulamentos. A Tagusgás tem forte expectativa de que a ERSE desenvolva um processo de consulta aos operadores aquando da preparação destes documentos, que constituem peças fundamentais para compreender as verdadeiras alterações à revisão atual.

Ainda no que diz respeito a outras revisões regulamentares expectáveis, a Tagusgás espera igualmente que a ERSE proporcione aos operadores oportunidade de contribuir desde o início do processo para a revisão a efetuar sobre o guia de medição, leitura e disponibilização de dados do setor do gás natural e o regulamento da qualidade de serviço.

## Propostas de reflexão

### 1. Relação custo-benefício do aumento da qualidade de serviço

A Tagusgás reconhece a importância de melhorar progressivamente os índices da qualidade de serviço, assim como o esforço da ERSE nesse sentido e em especial através desta revisão regulamentar.

Porém, face à lógica de integração e funcionamento do SNGN, é indispensável efetuar uma análise global sobre os impactos que cada medida terá ao longo de toda a cadeia.

Deve existir uma preocupação em perceber os impactos diretos e indiretos que cada medida introduzida terá na fatura ao cliente final. Por norma, as revisões regulamentares englobam um conjunto de medidas que levam a alterações nas estruturas e sistemas, gerando custos e períodos de adaptação que, na perspetiva do controlo do sistema, são positivos mas, na perspetiva do cliente final, tem maior expressividade de custo que de benefício.



### 2. Extinção das tarifas reguladas versus extinção dos CURr

Embora se considere positiva a revisão dos artigos 85º e 124º do RRC, a Tagusgás propõe se efetue uma reflexão sobre a extinção das tarifas reguladas versus a extinção dos comercializadores de último recurso retalhista.

A tendência de diminuição das carteiras de clientes no mercado regulado tem sido significativa devido à liberalização do mercado. Neste âmbito, e não obstante esta tendência, as exceções de possibilidade de contratação pelos CURr, identificadas nesta revisão, contemplam situações passíveis de ocorrer em qualquer momento.

O sucesso da liberalização é possível de aferir pela cada vez mais diversificada oferta que se verifica ao nível do número de agentes em regime de mercado, que aumenta substancialmente a concorrência entre os mesmos e obriga a políticas comerciais cada vez mais vantajosas para os clientes.

Porém, o aumento da concorrência entre agentes também aumenta o risco dos clientes verem descontinuada a atividade do seu comercializador, nomeadamente por situações de insolvência ou saída do mercado.

Numa situação desta natureza, que devido à conjuntura económica nunca deve ser descurada, compete ao sistema garantir as condições de continuidade do abastecimento destes clientes em segurança e de acordo com a regulamentação em vigor.

À imagem do que sucede no processo atualmente em curso, a regulação tem um carácter evolutivo para todos os operadores e agentes do setor. Esta evolução é refletida essencialmente na alteração de princípios operacionais e adaptação de sistemas de informação, quer de gestão interna, quer de comunicação com plataformas transversais ao setor como são o caso do GPMC, portal IGN e outros.

Com a transição de todos os clientes do mercado regulado para o liberalizado, é crítico assegurar que os ORDs possuem os recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários para dar resposta a uma possível descontinuidade de operação de um comercializador em regime de mercado.

Assegurar estes recursos pode ser a única garantia de proteção do consumidor. Por outras palavras, a Tagusgás considera ter total responsabilidade no que diz respeito a garantir a continuidade do fornecimento dos consumidores da sua área de concessão e que estes não podem ser prejudicados por motivos aos quais são alheios.

Garantir mecanismos que assegurem a continuidade do abastecimento, reforcem a consistência do setor e transmitam confiança ao consumidor implica uma natural

revisão sobre os recursos adequados nas estruturas de cada operador de distribuição, uma vez que a gestão destas carteiras terá de ser feita por concessão.

### **3. Tarifa social**

A Tagusgás reconhece a tarifa social como uma excelente medida de apoio a clientes economicamente vulneráveis, principalmente nos dias de hoje em que a economia enfrenta um difícil período de recuperação. O diagrama no início deste capítulo posiciona este benefício como algo positivo para sistema e cliente.

Contudo, por se tratar de um benefício social com impacto significativo para o consumidor final abrangido, a Tagusgás propõe que ao longo deste período regulatório seja avaliada a possibilidade de a tarifa social ter uma atribuição proativa por parte do sistema. Naturalmente, e pela natureza desta matéria, será necessário dialogar com as diversas entidades envolvidas, percebendo o grau de exequibilidade da medida e a forma como deve ser operacionalizada.

### **4. Taxa de ocupação de subsolo**

A Tagusgás não pode deixar de manifestar a sua crescente preocupação com o impacto que a TOS tem nos consumidores do sistema nacional de gás e no risco que a mesma pode representar.

A aplicação da TOS num determinado concelho, nos moldes em que hoje é permitida, não possibilita que as empresas consumidoras beneficiem integralmente da vantagem que poderá ser o uso desta energia comparativamente a outras alternativas.

A legislação atual potencia a criação de desequilíbrios concorrenciais entre empresas do mesmo setor de atividade, apenas com base na sua localização geográfica.

A Tagusgás sugere uma reflexão conjunta entre as entidades envolvidas, sensibilizando no sentido dos condicionamentos que pode provocar ao nível do desenvolvimento económico do país e, em particular, de algumas regiões específicas.

---

## Considerações finais

---

### 1. Gestão de recursos

A gestão de recursos, quer sejam eles de índole humana, financeira ou tecnológica deve estar presente em todas as equações da ERSE aquando das revisões regulamentares que efetua.

As revisões regulamentares, consideradas obrigatórias pela Tagusgás, devem ponderar não só a relação custo benefício de algumas medidas, como também os períodos de adaptação necessários.

Neste caso em particular, entre a publicação dos regulamentos e a sua entrada em vigor existirá um período que poderá não ser o suficiente para permitir a adaptação de todos os sistemas e infraestruturas necessárias para a sua implementação.

Todos estes processos de reorganização e adaptação exigem esforços significativos ao nível financeiro e de tempo, pelo que a Tagusgás considera que devem ser devidamente contemplados pela ERSE.

### 2. Envolvimento da entidade reguladora – grupos de trabalho

Na perspetiva da Tagusgás, as sinergias entre operadores e ERSE podem trazer melhorias significativas à gestão e interpretação do sistema nacional de gás, refletindo-se posteriormente em revisões regulamentares e outra legislação complementar.

A criação de grupos de trabalho que permitam apresentar diferentes pontos de vista, práticas nas organizações e sugestões de melhoria, poderá auxiliar positivamente a ERSE a aumentar a eficiência do sistema, os mecanismos de regulação e a supervisão do mercado e análise da relação custo-benefício do aumento da qualidade de serviço.



### **3. Desenvolvimento de infraestruturas**

O desenvolvimento e crescimento sustentado do sistema é um desafio constante que não pode deixar de ser prioridade. É fundamental para a redução do custo unitário da veiculação de energia encontrar não só estratégias de estímulo ao consumo doméstico e não doméstico, mas acima de tudo angariar novos consumidores para o sistema. A avaliação da ligação de novos clientes deve ter sempre presente a relação custo-benefício para o sistema e totalidade de consumidores e também garantir a igualdade de consumidores no que diz respeito à disponibilidade de fontes de energias e condições de fornecimento das mesmas. Não se trata já de necessariamente aumentar as quantidades totais da procura, mas de compensar a redução de consumo dos atuais utilizadores.

### **4. Legislação – integração da informação**

Conforme enaltecido por diversas vezes ao longo deste documento, a integração da legislação é um passo muito importante para a sistematização da informação aos operadores, agentes e consumidores.

A dispersão de informação, que ainda se verifica a alguns níveis, pode condicionar a entrada de novos agentes de mercado. A Tagusgás defende a integração progressiva de toda a legislação relacionada com o sistema nacional de gás natural nos respetivos regulamentos.

É importante sistematizar a informação também para o consumidor para que este entenda claramente os papéis de cada operador e agente do sistema.